# ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

**PRESIDENTE –** Conselheira Cristiana de Castro Moraes
**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO –** Denis Dela Vedova Gomes
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar.

Às dez horas, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 27ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 2026.

Em seguida, a **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, doutor Denis Dela Vedova Gomes, doutor Germano Fraga Lima, nosso Secretário-Diretor Geral, cumprimento todos os servidores da Casa, advogados e todos que nos acompanham presencialmente e via internet.

Passo aos Comunicados da Presidência.

Amanhã, no dia 17 de setembro, será realizado, aqui neste auditório, o Segundo Simpósio Estadual sobre Saúde Mental no Funcionalismo Público de São Paulo, em alusão ao Setembro Amarelo. O evento abordará o tema “Do silêncio ao cuidado: liderança, prevenção e responsabilidade nas relações de trabalho” e contará com lideranças e gestores do Tribunal e representantes da Secretaria da Educação, da Saúde, Administração Penitenciária e Segurança Pública.

A proposta é debater a saúde mental como responsabilidade de quem lidera, colocando o cuidado como parte essencial da gestão pública. Estão todos convidados para esse importante evento, aqui neste auditório.

Senhores Conselheiros, no dia 14 de setembro, a Escola de Contas Paulista disponibilizou o módulo 9 da Trilha de Aprendizagem ODS na prática, que aborda a valorização do corpo técnico como elemento central pela melhoria do desempenho institucional e para a efetividade das políticas públicas. Permite compreender a gestão de pessoas como processo estratégico e reflete sobre o comportamento dos servidores nas organizações. Convido todos a se inscreverem no módulo 9 da nossa Trilha de Aprendizagem ODS na prática.

Semana que vem, nos dias 24 e 25, haverá mais duas etapas do nosso Ciclo de Debates. Será realizado o 17º encontro, será na cidade de Santa Fé do Sul, que é atendida pela Unidade Regional de Fernandópolis e abrange 43 municípios. Então, estarão todos os técnicos e vários auditores, no dia 24 de setembro, quinta-feira que vem, em Santa Fé do Sul.

No dia 25, na sexta-feira, estaremos na cidade de Olímpia, que é fiscalizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto e conta com 49 municípios fiscalizados por essa região. Serão dois grandes eventos. Convido todos a participar e estar conosco.

Já estamos passando para a etapa final do Ciclo de Debates. Os eventos têm sido muito produtivos, tanto a conversa que temos realizado no início dos eventos com os prefeitos quanto à participação efetiva de vários servidores, fazendo perguntas muito produtivas, que têm sido boas para resolver

questões do dia a dia da fiscalização local, mas têm sido muito bom também para que nós, do controle externo, conheçamos a realidade diária dos municípios e possamos atuar melhor com uma administração pública mais eficiente.

Senhores Conselheiros, esses são os Comunicados da Presidência.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso neste momento, antes de iniciar a Sessão, indago à Procuradora-Geral do Ministério Público, doutora Letícia, se há interesse em sustentação oral em qualquer um dos processos da pauta do dia.

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Não, Excelência. Obrigada.

**PRESIDENTE** - Nós que agradecemos. Peço ao Secretário-Diretor Geral, doutor Germano Fraga Lima, que proclame as sustentações orais deferidas para o dia de hoje.

**SECRETÁRIO** - Senhoras e senhores, bom dia. Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres advogados e advogadas e aqueles que nos acompanham presencial ou remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para hoje, nenhuma delas na Seção Estadual. Na Seção Municipal, nos itens 19 e 20, de Relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, Valter Suman, Ex-Prefeito do município de Guarujá, terá como defensora a advogada Eliana Regina Bottaro Ribeiro por videoconferência, via plataforma Teams.

Já nos itens 23 a 25, de Relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, Luiz Carlos Theóphilo, Ex-Secretário do município de Diadema, será defendido pelo advogado Diego Vidaurre Lozekann, igualmente a distância, por videoconferência.

Ainda em processo de Relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, nos itens 26 e 27, Felipe Augusto, Ex-Prefeito do município de São

Sebastião, terá como defensora a advogada Tatiana Barone, também por videoconferência, via plataforma Teams.

Por fim, nos itens 31 a 34, de Relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a advogada Dayana Ribeiro da Silva ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender o senhor Rodrigo Falsetti, Prefeito do município de Mogi Guaçu, encerrando-se, assim, as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, senhora Presidente.

**PRESIDENTE** – Agradeço. Serão apregoadas oportunamente. Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** - Por favor, pela ordem, Presidente, até porque foi apregoada uma sustentação oral nos itens 31 a 34, ao mesmo tempo que existe uma solicitação por parte da Prefeitura Municipal para retirada de pauta, à qual eu vou aquiescer.

Então, para que a senhora advogada não fique aguardando, já anuncio a retirada de pauta dos itens 31 a 34. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** - Fica, portanto, a advogada cientificada de que a matéria será adiada. Conselheiro, é para a próxima sessão ou retorno ao Gabinete?

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** - Retorno ao Gabinete, por favor.

**PRESIDENTE** – Perfeitamente. Obrigada. Então, passamos para a Seção Estadual.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

TC-013523.989.26-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Era-Tecnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.

**Representada: Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística**

**Assunto:** Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 90005/2026/DPU, Processo Administrativo n.º 020.00004630/2026-26, que objetiva a contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, para os Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre.

TC-014621.989.26-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Trajeto Construções e Serviços Ltda.

**Representada: Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística**

**Assunto:** Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 90005/2026/DPU, Processo Administrativo n.º 020.00004630/2026-26, que objetiva a contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, para os Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual

Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

TC-015621.989.26-8

**Representante:** Daniel Silva Brandao

**Representada: Complexo Hospitalar do Juquery - Franco da Rocha - Secretaria da Saúde**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Chamamento Público nº 01/2026, promovido pelo Complexo Hospitalar do Juquery - Franco da Rocha - Secretaria da Saúde, objetivando a seleção de Instituição sem fins lucrativos, para celebração de Convênio, visando linha de cuidados no gerenciamento de atendimento assistencial materno infantil e Centro de Parto Normal (CPN) no âmbito da Maternidade Estadual de Franco da Rocha "Leonor Bueno de Moraes", vinculada ao Complexo Hospitalar do Juquery.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos analisados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que o **Complexo Hospitalar do Juquery - Franco da Rocha - Secretaria da Saúde**, caso pretenda prosseguir com o **Chamamento Público nº 01/2026**, adote as medidas corretivas sintetizadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-016578.989.26-1

**Requerente:** Dayane Gasparini Ferreira.

**Mencionada:** Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação.

**Assunto:** Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 9/2026, do tipo menor preço por item, promovido pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação, objetivando o registro de preços para aquisição de peito de frango em cubos congelados (IQF) e carne bovina acém moída congelada (IQF).

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do presente Agravo, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

01 TC-019864.989.25-6 (ref. TC-011340.989.20-1)

**Recorrente:** Catavento Cultural e Educacional.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas ao Catavento Cultural e Educacional.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Substituta Estadual), Dennis

Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual), Sebastião Alberto de Lima e Reinaldo Antônio Couto (Diretores-Executivos da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$23.451,38, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), Aline Akemi Freitas (OAB/SP nº 246.891), André Lucas Delgado Souza (OAB/SP nº 377.144), Marina Scaramuzza Bressan (OAB/SP nº 391.134) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade também da aplicação do montante de R$ 23.451,38, quitando-se os Responsáveis e, por consequência, afastando a condenação de restituição dessa importância.

02 TC-023060.989.25-8 (ref. TC-013301.989.22-4)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$1.384.845,23.

**Advogados:** Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para retificar o valor a ser restituído ao erário, fixando-o em R$ 699.812,82, conforme demonstrado no Parecer Conclusivo Retificado, e afastar a imputação de ausência de comprovação quanto à destinação da quantia de R$ 682.265,13, diante dos esclarecimentos e documentação supervenientes; mantendo-se, no mais, inalterados os fundamentos do v. Acórdão recorrido que julgou irregular a prestação de contas, por persistirem falhas relevantes não sanadas, reafirmando, ainda, as demais determinações consignadas na r. Decisão de Primeiro Grau.

03 TC-008098.989.25-4 (ref. TC-011301.989.20-8)

**Recorrente:** Associação Beneficente de Apiaí – Hospital "Dr. Adhemar de Barros".

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria

da Saúde à Associação Beneficente de Apiaí – Hospital "Dr. Adhemar de Barros".

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretora Técnica Estadual), Marisa Rodrigues Rosa Costa (Diretora Técnica Estadual Substituta) e João Cristino dos Santos (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$134.424,07, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado:** José Fabiano Morais de França (OAB/SP nº 208.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação Beneficente de Apiaí - Hospital "Dr. Adhemar de Barros" e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

04 TC-022772.989.25-7 (ref. TC-010803.989.24-3, TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

**Embargante:** Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.).

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vicenzo Locanto (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 28/04/20, 16/07/20,19/02/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme

Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

05 TC-001378.989.26-3 (ref. TC-010803.989.24-3, TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

**Embargante:** Marco Antonio Assalve – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Francisco Eiji Wakebe – Ex-Diretor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve, Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de

29/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 28/04/20, 16/07/20, 19/02/21 e 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

06 TC-022773.989.25-6 (ref. TC-010803.989.24-3, TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

**Embargante:** Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo).

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

**Responsáveis:** Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 04/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy

Bragada Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

07 TC-022774.989.25-5 (ref. TC-010803.989.24-3, TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

**Embargante:** Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A).

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Francisco Eiji Wakebe e Giulano Vincezo Locanto (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP

de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 28/06/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Bragada Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

08 TC-022938.989.25-8 (ref. TC-010803.989.24-3, TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

**Embargante:** Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.).

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

**Responsáveis:** Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antônio Assalve (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/12/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/12/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba

da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 30 de setembro de 2026.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-008392.989.26-5 (ref. TC-016952.989.20-0)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira,

Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras Substitutas da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores Substitutos da Unicamp) e Lair Zambon (Diretor-Geral da Fascamp).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/03/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$65.680,37, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

10 TC-008637.989.26-0 (ref. TC-016952.989.20-0)

**Recorrente:** Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras Substitutas da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib

Zambon Atvars, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores Substitutos da Unicamp) e Lair Zambon (Diretor Geral da Fascamp).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/03/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$65.680,37, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-010305.989.26-1 (ref. TC-019860.989.22-7)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Marília Tristan Vicente (Coordenadora da CGCSS Substituta) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$489.872,08, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

12 TC-010345.989.26-3 (ref. TC-019860.989.22-7)

**Recorrente:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Marília Tristan Vicente (Coordenadora da CGCSS Substituta) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$489.872,08, condenando a

beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

**RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

13 TC-000626/019/16

**Recorrentes:** Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e Fernando Sarti – Diretor da Funcamp.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadora de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) São João da Boa Vista.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp), Álvaro Penteado Crósta (Coordenador da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da Unicamp), Fernando Sarti (Diretor da Funcamp), Lair Zambon e Edna Aparecida Rubio Coloma (Executores do AME São João da Boa Vista).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25 e alterado em sede de Embargos de Declaração apenas para declarar a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias deste Tribunal, mantendo o julgamento irregular da prestação de contas no montante de R$254.154,87 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº175.259), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Vinicius Martins Cirilo (OAB/SP nº 341.121), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e de Fernando Sarti, Diretor da Funcamp à época, e, ainda em preliminar, não reconheceu os efeitos pretendidos pelos Recorrentes quanto à decadência e ao cancelamento de registro de irregularidade e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida com os acréscimos do acórdão que acolheu parcialmente Embargos de Declaração.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

14 TC-005700.989.26-2 (ref. TC-021651.989.22-0)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio de folha de pagamentos, material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Arivaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-018438.989.25-3 (ref. TC-008284.989.22-5)

**Recorrente:** GM Quality Comércio Ltda.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos (livros didáticos) para estudantes e professores das escolas estaduais com oferta de EJA – Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2021.

**Responsáveis:** Leandro José Franco Damy (Presidente) e Kauê Gonçalves Grecco (Coordenador em exercício).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 15/07/26.**

16 TC-018542.989.25-6 (ref. TC-008284.989.22-5)

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos (livros didáticos) para estudantes e professores das escolas estaduais com oferta de EJA – Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2021.

**Responsáveis:** Leandro José Franco Damy (Presidente) e Kauê Gonçalves Grecco (Coordenador em exercício).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 15/07/26.**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a arguição de nulidade por cerceamento de defesa, negou-lhes provimento, confirmando, em todos os seus termos, o acórdão de primeiro grau, por seus próprios, corretos e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-019725.989.25-5 (ref. TC-014790.989.18-0)

**Recorrente:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –

Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Danilo Druzian Otto, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a parcela de R$2.300,00, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

18 TC-019769.989.25-2 (ref. TC-014790.989.18-0)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Danilo Druzian Otto, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a parcela de R$2.300,00, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de reformar parcialmente o acórdão recorrido, afastar a irregularidade da parcela de R$ 2.300,00 e a correspondente condenação à restituição, julgando regular a integralidade da prestação de contas do exercício de 2017, no valor de R$ 90.726.355,98, mantidas as demais recomendações e a advertência consignadas na decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-018278.989.26-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cauê Lacerda Rodrigues Alves

**Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2026, Processo Administrativo n.º 8962/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de locação de sistema informatizado integrado, disponibilizado em ambiente web, destinado à Administração Tributária do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

TC-018334.989.26-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Terra Plana - Locação e Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos**

**Assunto:** Representação visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 061/2026, Processo BB nº 1099691, Processo nº 13713/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de facilities, abrangendo atividades de limpeza, higienização e desinfecção de ambientes, conservação predial, manutenção e conservação de áreas verdes, controle integrado de pragas urbanas, controlador de acesso e, quando existentes, serviços de limpeza, manutenção e tratamento de piscinas.

TC-018473.989.26-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Zaine Serviços Ambientais Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 006/2026, Processo n.º 225/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta mecanizada e

complementar de resíduos sólidos urbanos domiciliares equiparados, com transporte até a unidade de destinação final licenciada indicada pela Administração, incluindo: operação e manutenção dos contêineres vinculados ao serviço, conforme rotas, frequências, quantitativos estimados, critérios de medição e condições de fiscalização definidos no Termo de Referência.

TC-018490.989.26-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cosseno Multisserviços Comércio e Locações Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos**

**Assunto:** Representação visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 061/2026, Processo BB nº 1099691, Processo nº 13713/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de facilities, abrangendo atividades de limpeza, higienização e desinfecção de ambientes, conservação predial, manutenção e conservação de áreas verdes, controle integrado de pragas urbanas, controlador de acesso e, quando existentes, serviços de limpeza, manutenção e tratamento de piscinas.

TC-018597.989.26-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renata Saydel

**Representada: Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, Processo Administrativo nº 17.133/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática para o fornecimento de licença de uso de uma solução de softwares que atendam plenamente ao decreto federal 10.540/2020 (SIAFIC) e softwares estruturantes, por prazo determinado, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de Data Center para hospedagem da solução

e Backups sob responsabilidade da contratada objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, da FEG — Fundação Educacional Guaçuana, do Samae — Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu e do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", conforme especificações do termo de referência pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-018660.989.26-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Sebastiao Brito Machado

**Representada: Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, Processo Administrativo nº 17.133/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática para o fornecimento de licença de uso de uma solução de softwares que atendam plenamente ao decreto federal 10.540/2020 (Siafic) e softwares estruturantes, por prazo determinado, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de Data Center para hospedagem da solução e Backups sob responsabilidade da contratada objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, da FEG Fundação Educacional Guaçuana, do Samae -Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu e do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" conforme especificações do termo de referência pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-015695.989.26-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Lourdes**

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital de Credenciamento Público nº 02/2026, Processo nº 49/2026, Licitação nº 28/2026, destinado à contratação via credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação (ticket-alimentação), por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.

TC-015808.989.26-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ivan Nizer Gonsalves

**Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar formulada do dital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo Digital nº 59/2026 - tendo por objeto o Registro de Preços destinado à eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais a serem implantados sob demanda, para atendimento das unidades de ensino e dos espaços públicos dos Municípios Consorciados ao Cioeste.

TC-016458.989.26-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** BM Iluminação e Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Guara**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 38/26 do Pregão Presencial n.º 23/26, Processo Administrativo n.º 48/26, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município de Guará e Distrito de Pioneiros, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, operação, gestão, atendimento via software e call center por um período de 01 (um) ano.

TC-017077.989.26-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Gabriela Vieira Pires

**Representada: Prefeitura Municipal de Ibirá**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2026, Processo n.º 074/2026, que objetiva a contratação de solução integrada de gestão educacional, em plataforma web e modelo SaaS, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

TC-017153.989.26-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Diogo Vinicius Moriki Silva

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 001/2026, Processo Administrativo n.º 22774/2026, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Termo de Colaboração, visando à execução do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, abrangendo o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), no Município de Caraguatatuba/SP.

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-018173.989.26-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin

**Representada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2026, Processo Administrativo n.º 973/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de e-mail corporativo, abrangendo migração completa das contas existentes, hospedagem em

ambiente seguro, gerenciamento completo das contas institucionais e infraestrutura tecnológica associada.

TC-018547.989.26-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Paulo Henrique Aparecido Marques Manso

**Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 43/2026 (Processo Administrativo nº 9169/2026, destinado ao "Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de pães diversos para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e para Casa da Criança "Clara Luiza Clemente" de Monte Mor - SP, pelo período de 12 (doze) meses".

TC-015098.989.26-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Serverwork Soluções em Tecnologia Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Limeira**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 135/2026 do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, Processo Administrativo n.º 900.964/2026, que objetiva a prestação de serviços contínuos, por meio de locação, para a consecução dos recursos de monitoramento de segurança, com emprego de central de monitoramento e demais recursos tecnológicos de videomonitoramento, além da constituição de cerco eletrônico de segurança, dentro dos limites geográficos da municipalidade.

TC-015129.989.26-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fraga de Medeiros Projetos Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Limeira**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 135/2026 do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, Processo Administrativo n.º 900.964/2026, que objetiva a prestação de serviços contínuos, por meio de locação, para a consecução dos recursos de monitoramento de segurança, com emprego de central de monitoramento e demais recursos tecnológicos de videomonitoramento, além da constituição de cerco eletrônico de segurança, dentro dos limites geográficos da municipalidade.

TC-015187.989.26-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fernando Augusto Bett

**Representada: Prefeitura Municipal de Limeira**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 135/2026 do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, Processo Administrativo n.º 900.964/2026, que objetiva a prestação de serviços contínuos, por meio de locação, para a consecução dos recursos de monitoramento de segurança, com emprego de central de monitoramento e demais recursos tecnológicos de videomonitoramento, além da constituição de cerco eletrônico de segurança, dentro dos limites geográficos da municipalidade.

TC-016068.989.26-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Costa Oeste Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Marília**

**Assunto:** Representação formulada em face de atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 058/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 5.100/2025, destinado à de serviços contínuos de apoio aos alunos da rede municipal elegíveis aos serviços da educação especial que apresentam limitações motoras que acarretem dificuldades no autocuidado, locomoção e alimentação (de caráter permanente ou temporário), respeitando as condições específicas de cada aluno, destinados à Secretaria Municipal. Educação.

TC-016344.989.26-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Thales Aporta Catelli

**Representada: Prefeitura Municipal de Registro**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 085/2026 do Pregão Eletrônico n.º 064/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal - cadastro eletrônico de empresas, gerenciamento do ISSQN e nota fiscal eletrônica e domicílio fiscal eletrônico, incluindo implantação, treinamento, suporte, manutenção e hospedagem.

TC-017340.989.26-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Maria Julia Coneglian

**Representada: Câmara Municipal de Ibiúna**

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital da Concorrência n.º 001/2026, Processo Administrativo n° 22/2026, Contratação n° 931691-4/2026, destinada à "contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de reforma, ampliação, adequação de acessibilidade, implantação de sistemas prediais, prevenção e combate a incêndio, cobertura, instalações elétricas, hidráulicas, lógica, acabamento, estacionamento e demais serviços complementares no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais necessário, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital".

TC-017500.989.26-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** J. Oliveira - Importação & Exportação - Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0034/2026, Processo Administrativo n.º 2908/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do tipo hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, legumes, verduras, tubérculos, raízes e ovos, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo as unidades escolares municipais e instituições filantrópicas conveniadas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município do Embu-Guaçu/SP.

TC-017502.989.26-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Quercus Comércio e Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0034/2026, Processo Administrativo n.º 2908/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do tipo hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, legumes, verduras, tubérculos, raízes e ovos, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo as unidades escolares municipais e instituições filantrópicas conveniadas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município do Embu-Guaçu/SP.

TC-017671.989.26-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** GR Ambiental e Locações Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0034/2026, Processo Administrativo n.º 2908/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do tipo hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, legumes, verduras, tubérculos,

raízes e ovos, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo as unidades escolares municipais e instituições filantrópicas conveniadas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município do Embu-Guaçu/SP.

TC-017823.989.26-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Comercial Premium Importação e Exportação Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0034/2026, Processo Administrativo n.º 2908/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do tipo hortifrutigranjeiros, compreendendo, legumes, verduras, tubérculos, raízes destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo as unidades escolares municipais e instituições filantrópicas conveniadas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município do Embu Guaçu/SP.

**RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-018107.989.26-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Diogo Vinicius Moriki Silva

**Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026, Processo nº 9.635/2026, da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, destinado à contratação de solução tecnológica integrada e serviços especializados de apoio à gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-018341.989.26-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Gabriela Vieira Pires

**Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 136310/2026 do Pregão Eletrônico n.º 43/2026, Processo Administrativo n.º 952/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de sistemas de gestão pública municipal, na modalidade Software como Serviço (SaaS), incluindo licenciamento, hospedagem em nuvem, implantação, migração de dados, treinamentos, manutenção, suporte técnico e atualizações legais e tecnológicas.

TC-018345.989.26-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Davi Pereira Remédio

**Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba**

**Assunto:** Representação em face ao Edital de Pregão Eletrônico nº 252/2026, Proceso nº 147.141/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba com vsitas ao "Registro de Preços para aquisição de servidores, storage e switch para expansão do sistema de vídeo monitoramento municipal".

TC-018488.989.26-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Kelvin José de Oliveira Souza

**Representada: Prefeitura Municipal de Morungaba**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026, Processo Administrativo nº 847/06/2026, destinado à contratação de empresa de informática, para prestação de serviços de licença de uso de softwares definidos no termo de referência, por prazo determinado, alterações

legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de data center e backups sob responsabilidade da contratada objetivando atender as necessidades dos poderes Executivo e Legislativo.

TC-018541.989.26-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Daiane Tacher Cunha

**Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da Concorrência Pública n° 07/2026, que tem por objeto a concessão para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Pedro.

TC-008144.989.26-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Gabriela Vieira Pires

**Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 136267/2026 do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-008150.989.26-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Decisium Soluções em Negócios Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 136267/2026 do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-008151.989.26-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Thales Aporta Catelli

**Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 136267/2026 do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-008159.989.26-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin

**Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 136267/2026 do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-017005.989.26-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Gabriela Vieira Pires

**Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 135/2026 do Pregão Eletrônico n.º 035/2026, Processo n.º 085/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de Software Integrado de Gestão para a Administração Pública Municipal de Vargem Grande Paulista, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem.

TC-017083.989.26-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Kelvin José de Oliveira Souza

**Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 135/2026 do Pregão Eletrônico n.º 035/2026, Processo n.º 085/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de Software Integrado de Gestão para a Administração Pública Municipal de Vargem Grande Paulista, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem.

TC-017333.989.26-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Cintia Larissa da Silva Mendes

**Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**

**Assunto:** Representação formulado contra o edital do Pregão Eletrônico Nº 26/2026, Processo Administrativo Eletrônico nº 5173/2026, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Universitários para as Cidades de Sorocaba/SP e Itapetininga/SP sob Regime de Fretamento".

TC-017405.989.26-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Botutrans Transporte de Passageiros Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2026, Processo Administrativo Eletrônico n.º 5173/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de universitários para as cidades de Sorocaba/SP e Itapetininga/SP, sob regime de fretamento, em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

TC-017536.989.26-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ivan Nizer Gonsalves

**Representada: Prefeitura Municipal de Bilac**

**Assunto:** Representação com pedido de tutela cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026, Processo nº 037/2026, destinado ao Registro de Preços para "Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares e Genéricos com menor preço através do maior percentual de desconto sobre a tabela CMED para atender pacientes de acordo com a prescrição médica, com entregas parceladas de acordo com as necessidades do município de Bilac durante o exercício de 2026/2027".

**RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

TC-018020.989.26-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cooperativa de Trabalho de Materiais Recicláveis - Recicla Marília

**Representada: Prefeitura Municipal de Marília**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 020/2025, destinada à "outorga de Parceria Público - Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de tratamento e valorização dos resíduos sólidos domésticos com tecnologias de recuperação energética das frações seca (gaseificação/pirólise), úmida (biodigestão) e outras soluções alternativas pelo período de 30 (trinta) anos..."

TC-018218.989.26-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Livia Roberta Monteiro Queiroz

**Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba**

**Assunto:** Representação, com medida cautelar, formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 241/2026, Processo Adm nº 126.390/2026, que objetiva Prestação de Serviços Parcelados de Capacitação do Programa Aluno Tutor, bem como suporte técnico e pedagógico, assessoria em gestão estratégica e treinamento sobre gestão de dados a partir da Plataforma Google Workspace for Education.

TC-018318.989.26-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios - Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, Processo n.º 9595/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e ponto a ponto de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis.

TC-018326.989.26-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rodrigo Goes de Almeida

**Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela**

**Assunto:** Representação visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 054-A/2026, Processo Administrativo nº 3520400.427.00001535/2026-03, (Edital Retificado nº 072/2026), destinado à "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Solução Integrada de Segurança Pública e Inteligência Urbana, incluindo a implantação, operação e manutenção de infraestrutura de TIC, Centro de Operações Integradas (COI), câmeras LPR, reconhecimento facial e softwares de Inteligência Artificial".

TC-018394.989.26-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Eduardo Conde da Silva Junior

**Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

**Assunto:** Representação com pedido liminar visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 073/2026 (Edital Nº 098/2026), destinado à aquisição de cestas básicas a ser entregue às famílias em situação de vulnerabilidade e projetos sociais, por meio do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da solicitação da secretaria requisitante.

TC-018549.989.26-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Revita Engenharia S.A.

**Representada: Prefeitura Municipal de Marília**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 020/2025, destinada à "outorga de Parceria Público - Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de tratamento e valorização dos resíduos sólidos domésticos com tecnologias de recuperação energética das frações seca (gaseificação/pirólise), úmida (biodigestão) e outras soluções alternativas pelo período de 30 (trinta) anos..."

TC-018577.989.26-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente - Abrema

**Representada: Prefeitura Municipal de Marília**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 020/2025, destinada à outorga de Parceria Público - Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de tratamento e valorização dos resíduos sólidos domésticos com tecnologias

de recuperação energética das frações seca (gaseificação/pirólise), úmida (biodigestão) e outras soluções alternativas pelo período de 30 (trinta) anos.

TC-018592.989.26-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Marília**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 020/2025, destinada à outorga de Parceria Público - Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de tratamento e valorização dos resíduos sólidos domésticos com tecnologias de recuperação energética das frações seca (gaseificação/pirólise), úmida (biodigestão) e outras soluções alternativas pelo período de 30 (trinta) anos.

TC-018722.989.26-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Aline Ribeiro Dos Santos

**Representada: Prefeitura Municipal de Itu**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 49/2026, Processo Administrativo nº 13.194/2026, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação das áreas físicas internas dos prédios das unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação; contemplando corredores, cozinhas, banheiros, refeitórios, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

TC-018853.989.26-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Francieli Valesca da Conceição Polizeli

**Representada: Prefeitura Municipal de Catiguá**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 001/2026 do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo Administrativo n.º 043/2026, que objetiva o registro de preços para eventual e futuro fornecimento de medicamentos de "A" a "Z", constantes da tabela "CMED - Anvisa (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), destinados às unidades farmacêuticas gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catiguá e atendimento de demandas judiciais, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-016406.989.26-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** José Augusto Francisco Urbini

**Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 04/2026, Pregão Eletrônico n.º 03/2026, Processo Administrativo n.º 17654/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de software integrado de gestão para a administração pública municipal de Ibiúna, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem.

TC-016574.989.26-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Darci Rodrigues

**Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 04/2026, Pregão Eletrônico n.º 03/2026, Processo Administrativo n.º 17654/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de software integrado de gestão para a administração pública

municipal de Ibiúna, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem.

TC-018112.989.26-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Hellen Ingrid Rios Reis Lima

**Representada: Prefeitura Municipal de Itu**

**Assunto:** Representação visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 45/2026, Processo Administrativo nº 11140/2026, destinado à contração de empresa especializada para a prestação de serviços de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica em salas dedicadas junto aos alunos da rede de ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados, equipamentos e plataforma integrada de gestão.

TC-018178.989.26-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Thiago Maia Bertachini

**Representada: Prefeitura Municipal de Itu**

**Assunto:** Representação visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 45/2026, Processo Administrativo nº 11140/2026, destinado à contração de empresa especializada para a prestação de serviços de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica em salas dedicadas junto aos alunos da rede de ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados, equipamentos e plataforma integrada de gestão.

**RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

TC-018047.989.26-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Sergio Camargo Rolim

**Representada: Câmara Municipal de Guarulhos**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Guarulhos, objetivando a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso (locação), em ambiente web e no modelo Software as a Service (SaaS), de solução integrada destinada à gestão eletrônica de trâmites de processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Guarulhos

TC-018315.989.26-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin

**Representada: Prefeitura Municipal de Potim**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026, do tipo menor preço por lote único, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas, destinadas ao atendimento das demandas de distribuição gratuita e ações de segurança alimentar da secretaria municipal de assistência social.

TC-018471.989.26-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Conam - Consultoria em Administração Municipal Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 22/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis. objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de licença de uso de softwares de Gestão Pública, compostos por sistemas/módulos integrados (SIAFIC e Estruturantes), incluindo serviços complementares de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva,

legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em nuvem e todas as demais condições necessárias ao funcionamento do sistema, para atendimento das necessidades do Executivo e Legislativo Municipal.

TC-018803.989.26-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Valelix Agroambiental Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2026, Memorando n.º 4668/2026, que objetiva o registro de preços para a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) do município de Nazaré Paulista, abrangendo os Grupos A (infectantes), B (químicos) e e (perfurocortantes).

TC-017341.989.26-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Rodolfo Roberto Prado

**Representada: Prefeitura Municipal de Americo Brasiliense**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nª 13/2026, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Americo Brasiliense, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E", inclusive carcaças de pequenos animais, gerados nas unidades vinculadas ao departamento municipal de saúde do município de Américo Brasiliense, pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-017348.989.26-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** João Pedro Pereira Cintra

**Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 184/2026, do tipo menor preço global, objetivando a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT, compreendendo exames de radiologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, bem como exames cardiológicos, vascular e demais procedimentos com finalidade diagnóstica, com a realização de exames para pacientes do Município, oriundos das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Especialidades Ambulatoriais, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

TC-017774.989.26-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

**Representante:** Jader Maciel de Oliveira

**Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 74/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de zeladoria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva por posto de trabalho, destinados ao atendimento das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.
Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

TC-018014.989.26-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

**Representante:** Arthur do Carmo Medina

**Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 74/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos

de zeladoria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva por posto de trabalho, destinados ao atendimento das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

TC-018052.989.26-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

**Representante:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 74/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de zeladoria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva por posto de trabalho, destinados ao atendimento das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012951.989.26-8

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin

**Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 68/2026, Processo Administrativo n.º 12.519/2026, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenções prediais preventivas, corretivas e adequações de baixa complexidade técnica, nos próprios municipais subordinados à Prefeitura Municipal de Taubaté,

abrangendo unidades da Administração Pública, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

TC-013068.989.26-8

**Representante:** Ana Eliza Marques Soares

**Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 68/2026, Processo Administrativo n.º 12.519/2026, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenções prediais preventivas, corretivas e adequações de baixa complexidade técnica, nos próprios municipais subordinados à Prefeitura Municipal de Taubaté, abrangendo unidades da Administração Pública, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando a anulação do **Pregão Eletrônico nº 68/2026** da **Prefeitura Municipal de Taubaté** por inadequação do emprego do Sistema de Registro de Preços no caso vertente, haja vista o elevado valor global estimado e a expressiva quantidade de itens que compõem o objeto em disputa, em lote único, com diversidade de características técnicas e finalidades, resultando em vícios nas exigências de habilitação e inviabilizando a seleção da proposta mais vantajosa, devendo, caso opte por realizar novo(s) procedimento(s) para atender às necessidades almejadas a partir do Edital cuja anulação é determinada, adotar as medidas corretivas nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

TC-018253.989.26-3

**Embargante**: Iderito Francisco Queiroz.

**Representada**: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Assunto:** Embargos de Declaração em face do v. Acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido na Sessão de 2/9/2026, que julgou parcialmente procedentes representações formuladas em face do edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026, destinado à contratação de serviços de pintura automatizada de demarcação de sinalização viária horizontal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Idérito Francisco Queiroz e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não vislumbrando vícios a serem pontualmente declarados, rejeitou-os.

**RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013337.989.26-3

**Recorrente:** Weber Maganhato Junior.

**Assunto:** Pedidos de Reconsideração interpostos contra acórdão que julgou parcialmente procedente representação relativa à adesão, pela Prefeitura Municipal de Votorantim, à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, destinada à aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino, revogou a medida cautelar de suspensão dos pagamentos e aplicou multas individuais aos responsáveis.

TC-013338.989.26-2

**Recorrente:** Anderson Oliveira Santos

**Assunto:** Pedidos de Reconsideração interpostos contra acórdão que julgou parcialmente procedente representação relativa à adesão, pela Prefeitura Municipal de Votorantim, à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, destinada à

aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino, revogou a medida cautelar de suspensão dos pagamentos e aplicou multas individuais aos responsáveis.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, exclusivamente para reduzir as multas aplicadas, fixando-as em 1.000 (mil) Ufesps para Weber Maganhato Junior e em 500 (quinhentas) Ufesps para Anderson Oliveira Santos, mantidos os demais termos do acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação da ocorrência do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

TC-011788.989.26-7

**Representante:** Telma Aparecida Belo da Silva

**Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

**Assunto:** Pregão Eletrônico 19/2026 promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - DATA ABERTURA: 29/05/26 - 9:30hs - objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos destinados à Guarda Civil Municipal, contemplando veículos devidamente adaptados, equipados, personalizados e integrados a sistemas tecnológicos e operacionais específicos exigidos pela Administração, conforme condições, especificações técnicas e exigências previstas no edital e seus anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos

autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Telma Aparecida Belo da Silva, determinando à **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 19/2026**, que adote as medidas consignadas no referido voto, promovendo, a fim de obstar novas contestações, reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo a Administração, ademais, consolidar edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, sem prejuízo do acompanhamento das correções no curso da atividade fiscalizatória ordinária a cargo desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012457.989.26-7

**Representante:** Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

**Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2026, Processo Administrativo n.º 6199/2026, que objetiva a contratação de serviços de contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda, serviço de customização, serviço de atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema, bem como necessários ao seu integral funcionamento, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção dos dados.

TC-012652.989.26-0

**Representante:** Gabriela Vieira Pires

**Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo Administrativo nº 6199/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Sumaré, que tem como finalidade a "contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo serviços de customização, atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção de dados".

TC-012689.989.26-7

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin

**Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré**

**Assunto:** Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo nº 6199/2026, objetivando serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluído ainda, serviço de customização, serviço de atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema, bem como necessários ao seu integral funcionamento, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção de dados, pelo menor preço global.

TC-012714.989.26-6

**Representante:** Kelvin José de Oliveira Souza

**Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré**

**Assunto:** Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo nº 6199/2026, objetivando serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluído ainda, serviço de customização, serviço de atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema, bem como necessários ao seu integral funcionamento, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção de dados, pelo menor preço global.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Sumaré** que se abstenha de retomar o **Pregão Eletrônico nº 23/2026** em sua conformação atual e, caso pretenda prosseguir com a contratação, adote, antes de nova publicação, as providências e recomendações consignadas no referido voto.

Deixou, outrossim, de aplicar a sanção sugerida pela Secretaria-Diretoria Geral, uma vez que entendeu ser suficiente, neste momento, preservar a dimensão corretiva da atuação desta Corte de Contas.

Ficou, contudo, o Executivo Municipal advertido de que a reprodução, em futura publicação, de vícios já abrangidos por determinação deste Tribunal poderá ensejar apuração individual de responsabilidade pelo descumprimento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, cumprindo à Administração municipal republicar o edital em versão consolidada, com a reabertura integral dos prazos legalmente aplicáveis, assegurando aos interessados acesso a um único conjunto coerente de regras.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

TC-014412.989.26-1

**Representante:** Ivan Nizer Gonsalves

**Representada: Prefeitura Municipal de Jandira**

**Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico n° 13/2026, Processo Administrativo n° 4466/2025, que objetiva "Aquisição de materiais hospitalares".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação, determinando à **Prefeitura de Jandira**, caso persista o interesse

na contratação, que revise o edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2026**, em conformidade com a fundamentação exposta no voto do Relator, inserido aos autos, com as providências nele elencadas, devendo o instrumento convocatório consolidado ser republicado, com reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas, na forma do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Advertiu, ainda, à Municipalidade, que a documentação encaminhada a esta Corte de Contas deverá, doravante, observar o formato pesquisável exigido pelo Comunicado SDG nº 29/2020.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e a verificação do cumprimento das determinações, o arquivamento dos autos.

TC-014818.989.26-1

**Representante:** Agatha Nogueira Ferreira

**Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**

**Assunto:** Representação formulada contra o edital da Concorrência Eletrônica nº 0002/2026, Processo nº 4280/2026, lançada pela Prefeitura de Artur Nogueira para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e apoio técnico em gestão pública, incluindo capacitação de servidores, orientação preventiva e apoio à padronização de processos e atos administrativos.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Arthur Nogueira** que, caso pretenda prosseguir com a **Concorrência Eletrônica nº 0002/2026**, adote as medidas elencadas no referido voto, promovendo, a fim de obstar novas contestações, reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo a Administração consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com

reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, sem prejuízo do acompanhamento das correções no curso da atividade fiscalizatória ordinária a cargo desta Corte de Contas.

TC-015706.989.26-6

**Representante:** T Sale - Comércio e Distribuição de Produtos Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2026, Processo Administrativo nº 7.272/2026, que objetiva o Registro de Preços para a eventual aquisição de carnes de frango, bovina e suína, durante 06 (seis) meses, destinadas à merenda escolar e à cozinha comunitária.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação, determinando à **Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal**, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n° 28/2026**, que anule a decisão que inabilitou a empresa T Sale - Comércio e Distribuição de Produtos Ltda., sem a necessária diligência, nos termos do artigo 64, da Lei nº 14.133/21, para verificação e eventual admissão da certidão negativa de falência atualizada apresentada pela Representante, prosseguindo o certame com o resultado da diligência.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013064.989.26-2

**Representante:** Renan Fabricio de Oliveira

**Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2026, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de solução de TIC integrada em modelo SAAS para gestão jurídica, dívida ativa e recuperação de créditos, em atendimento à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, pelo período de 02 (dois) anos.

TC-013079.989.26-5

**Representante:** Gabriela Vieira Pires

**Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2026, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de solução de TIC integrada em modelo SAAS para gestão jurídica, dívida ativa e recuperação de créditos, em atendimento à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, pelo período de 02 (dois) anos.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 86/2026**, adote as medidas corretivas sintetizadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-016395.989.26-2

**Representante:** Allianmed Serviços Médicos Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 044/2026, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração, tendo por finalidade a execução de ações, serviços e procedimentos de saúde de interesse público no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Nova Granada**, caso pretenda prosseguir com o **Chamamento Público nº 02/2026**, adote as medidas corretivas discriminadas no referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Em seguida, foi apregoada a Doutora Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada, para a sustentação oral dos itens 19 e 20, por videoconferência. Constatadas a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

19 TC-014470.989.26-0 (ref. TC-016382.989.25-9, TC-016384.989.25-7, TC-016472.989.24-3 e TC-018072.989.21-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais).

**Responsáveis:** Valter Suman (Prefeito), Adriana Soares Araújo Machado (Prefeita em exercício), Hassen Ahmad Hammoud, Alex Manoel Monteiro, Luiz Rogério Corrêa Augusto Junior (Secretários Municipais), Carlos Alberto de Souza (Diretor Municipal), Marco Antônio de Souza e Alberto Andrade (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/06/26, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489),

Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felippe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Karina Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 340.443) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

20 TC-014543.989.26-3 (ref. TC-016382.989.25-9, TC-016384.989.25-7, TC-016472.989.24-3 e TC-018072.989.21-3)

**Recorrente:** Valter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais).

**Responsáveis:** Valter Suman (Prefeito), Adriana Soares Araújo Machado (Prefeita em exercício), Hassen Ahmad Hammoud, Alex Manoel Monteiro, Luiz Rogério Corrêa Augusto Junior (Secretários Municipais), Carlos Alberto de Souza (Diretor Municipal), Marco Antônio de Souza e Alberto Andrade (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/06/26, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº

465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felippe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Karina Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 340.443) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

21 TC-019115.989.24-6 (ref. TC-022218.989.23-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e N. Fernandes Prestação de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão e execução de desinfecção dos ambientes de ensino e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável.

**Advogado:** Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Poá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o v. Aresto combatido por seus próprios e sólidos fundamentos.

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

22 TC-023275.989.25-9 (ref. TC-004571.989.24-3)

**Recorrente:** Antonio Rodrigo Ruiz – Presidente da Câmara Municipal de Nipoã.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2024.

**Responsável:** Antonio Rodrigo Ruiz.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/01/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, alterando-se a decisão de primeiro grau, julgar regulares com ressalva as contas da

Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Diego Vidaurre Losekann, advogado, para a sustentação oral dos itens 23 a 25, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

23 TC-009211.989.26-4 (ref. TC-010270.989.24-7, TC-018810.989.23-6 e TC-008789.989.24-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Diadema e as empresas Consórcio Brilha Diadema e Ilumitech Construtora Ltda., objetivando a modernização, a expansão, a eficiência energética e o cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública remanescente, contemplando a locação de ativos e manutenção corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED – Lotes 1 e 2; e Representação formulada por Abubrax Soluções em Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 06/2023, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregulares a concorrência e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lário (OAB/SP nº 339.858), Tatiana Peterle D'Angelo Motta (OAB/ES nº 17.475), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tiago Roccon Zanetti (OAB/SP nº 370.452), Thamires Vieira Pinheiro (OAB/SP

nº 378.359), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Rodrigo de Jesus Genuncio de Carvalho (OAB/SP nº 458.602), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

24 TC-010341.989.26-7 (ref. TC-010270.989.24-7, TC-018810.989.23-6 e TC-008789.989.24-1)

**Recorrente:** Consórcio Brilha Diadema (constituído pelas empresas Ilumitech Construtora Ltda. e Planova Infraestrutura Ltda.).

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Diadema e as empresas Consórcio Brilha Diadema e Ilumitech Construtora Ltda., objetivando a modernização, a expansão, a eficiência energética e o cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública, contemplando a locação de ativos e manutenção corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED – Lotes 1 e 2; e Representação formulada por Abubrax Soluções em Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 06/2023, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregulares a concorrência e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lário (OAB/SP nº 339.858), Tatiana Peterle D'Angelo Motta (OAB/ES nº 17.475), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tiago Roccon Zanetti (OAB/SP nº 370.452), Thamires Vieira Pinheiro (OAB/SP

nº 378.359), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Rodrigo de Jesus Genuncio de Carvalho (OAB/SP nº 458.602), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

25 TC-011432.989.26-7 (ref. TC-010270.989.24-7, TC-018810.989.23-6 e TC-008789.989.24-1)

**Recorrente:** Luiz Carlos Theophilo – Ex-Secretário do Município de Diadema.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Diadema e as empresas Consórcio Brilha Diadema e Ilumitech Construtora Ltda., objetivando a modernização, a expansão, a eficiência energética e o cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública remanescente, contemplando a locação de ativos e manutenção corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED – Lotes 1 e 2; e Representação formulada por Abubrax Soluções em Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 06/2023, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregulares a concorrência e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lário (OAB/SP nº 339.858), Tatiana Peterle D'Angelo Motta (OAB/ES nº 17.475), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tiago Roccon Zanetti (OAB/SP nº 370.452), Thamires Vieira Pinheiro (OAB/SP nº 378.359), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Rodrigo de Jesus

Genuncio de Carvalho (OAB/SP nº 458.602), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Diego Vidaurre Losekann, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoada a Doutora Tatiana Barone, advogada, para sustentação oral dos itens 26 e 27, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

26 TC-006363.989.26-0 (ref. TC-004627.989.23-9)

**Requerente:** Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Felipe Augusto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/01/26,

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Taynara Felizardo de Souza Caldeira (OAB/SP nº 510.208) e outros.

**Procuradora de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

27 TC-006367.989.26-6 (ref. TC-004627.989.23-9)

**Requerente:** Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Felipe Augusto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/01/26.

**Advogados:** Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Taynara Felizardo de Souza Caldeira (OAB/SP nº 510.208) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Tatiana Barone, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

28 TC-021994.989.25-9 (ref. TC-024997.989.24-9)

**Recorrente:** Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – RMMG – Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – RMMG – Campinas e Equipe Assistência Médica

Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO).

**Responsáveis:** Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de reformar o v. acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara e julgar regular o Termo Aditivo nº H00087/2024 ao Contrato nº H00168/2023, bem como legais os atos determinativos das despesas dele decorrentes, afastando-se as determinações fundadas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

29 TC-016132.989.24-5 (ref. TC-026043.989.20-1, TC-026741.989.20-6, TC-007711.989.21-0 e TC-009025.989.21-1)

**Recorrente:** Dean Alves Martins – Ex-Prefeito do Município de Sete Barras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e o Instituto Santa Dulce, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde para auxílio ao

enfrentamento da Covid-19, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsável:** Dean Alves Martins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Luiz Carlos Lunardi das Neves (OAB/SP nº 187.249), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto

**Fiscalização atual:** UR-12.

30 TC-022063.989.24-8 (ref. TC-026043.989.20-1, TC-026741.989.20-6, TC-007711.989.21-0 e TC-009025.989.21-1)

**Recorrente:** Instituto Santa Dulce.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e o Instituto Santa Dulce, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde para auxílio ao enfrentamento da Covid-19, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsável:** Dean Alves Martins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa

no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Luiz Carlos Lunardi das Neves (OAB/SP nº 187.249), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, votado pelo não provimento do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Santa Dulce e pelo provimento parcial daquele manejado pelo Senhor Dean Alves Martins – Ex-Prefeito do Município de Sete Barras, para afastar-lhe a multa aplicada, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-011528.989.26-2 (ref. TC-004960.989.25-9)

**Recorrente:** Rodrigo Falsetti – Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Representação formulada por José Luiz Nora Neto, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à construção e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ypê Amarelo, por suposta fraude na prestação de informações oficiais e possível malversação de recursos públicos.

**Responsáveis:** Rodrigo Falsetti (Prefeito), José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps ao responsável Rodrigo Falsetti e de 200 Ufesps aos responsáveis José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB/SP nº 328.751) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

32 TC-011642.989.26-3 (ref. TC-004960.989.25-9)

**Recorrente:** Daniel Rossi – Secretário do Município de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Representação formulada por José Luiz Nora Neto, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à construção e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ypê Amarelo, por suposta fraude na prestação de informações oficiais e possível malversação de recursos públicos.

**Responsáveis:** Rodrigo Falsetti (Prefeito), José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps

ao responsável Rodrigo Falsetti e de 200 Ufesps aos responsáveis José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paula Machado Guimarães (OAB/SP nº 308.533), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB/SP nº 328.751) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

33 TC-011622.989.26-7 (ref. TC-004960.989.25-9)

**Recorrente:** José Antonio Ortiz Bueno – Ex-Secretário do Município de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Representação formulada por José Luiz Nora Neto, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à construção e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ypê Amarelo, por suposta fraude na prestação de informações oficiais e possível malversação de recursos públicos.

**Responsáveis:** Rodrigo Falsetti (Prefeito), José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps ao responsável Rodrigo Falsetti e de 200 Ufesps aos responsáveis José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Conde da Silva Junior (OAB/SP nº 357.171), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Clayton

Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB/SP nº 328.751) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

34 TC-011542.989.26-4 (ref. TC-004960.989.25-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Representação formulada por José Luiz Nora Neto, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à construção e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ypê Amarelo, por suposta fraude na prestação de informações oficiais e possível malversação de recursos públicos.

**Responsáveis:** Rodrigo Falsetti (Prefeito), José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps ao responsável Rodrigo Falsetti e de 200 Ufesps aos responsáveis José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB/SP nº 328.751) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 30 de setembro de 2026.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

35 TC-011323.989.26-9 (ref. TC-015001.989.24-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli., objetivando a prestação de serviços de higiene, recepção hospitalar e controle de acesso, para as unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Marion Sanches Lino Botteon e Michelle Luis Santos (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps à responsável Michelle Luis Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Valquíria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

36 TC-010630.989.25-9 (ref. TC-004612.989.23-6)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESPde 25/04/25.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Sumaré, relativas ao exercício de 2023, encaminhando-se as determinações e recomendações reproduzidas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou à Fiscalização que verifique, ainda que por amostragem, os processos de concessão de horas extras, de modo a apurar a presença de registro eletrônico de frequência, de justificativas de interesse público, autorização do superior hierárquico e demais elementos que possam contribuir para a aferição da legalidade e regularidade dos pagamentos.

**RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-013204.989.26-3 (ref. TC-013624.989.22-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Rio Baquirivu III (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., FBS Construção Civil e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.),

objetivando a execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu, entre as estacas 710 e 1004 + 19,14m – Parque Linear Contínuo, e de infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 03.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/26, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rafael Alvarenga Shintate (OAB/SP nº 496.197), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

38 TC-014290.989.26-8 (ref. TC-013624.989.22-4)

**Recorrente:** Consórcio Rio Baquirivu III (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., FBS Construção Civil e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.).

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Rio Baquirivu III (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., FBS Construção Civil e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.), objetivando a execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu, entre as estacas 710 e 1004 + 19,14m – Parque Linear Contínuo, e de infraestrutura

urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 03.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/26, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rafael Alvarenga Shintate (OAB/SP nº 496.197), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

39 TC-015135.989.26-7 (ref. TC-018169.989.19-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte

e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas e encargos sociais.

**Responsável:** Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/06/26, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-016089.989.26-3 (ref. TC-023434.989.25-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itupeva.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e W&C Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) destinados à alimentação escolar.

**Responsável:** Angelita Vieira Rios Francisco (Secretária Municipal Interina).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/07/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

41 TC-016482.989.26-6 (ref. TC-023434.989.25-7)

**Recorrente:** W&C Alimentos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e W&C Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) destinados à alimentação escolar.

**Responsável:** Angelita Vieira Rios Francisco (Secretária Municipal Interina).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/07/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e adotadas as medidas de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-001031.989.25-4 (ref. TC-012518.989.20-7 e TC-021207.989.20-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo e Wilson Pereira da Silva (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, na conformidade do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

43 TC-001221.989.25-4 (ref. TC-012518.989.20-7 e TC-021207.989.20-3)

**Recorrente:** Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo e Wilson Pereira da Silva (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, na conformidade do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e

aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

44 TC-016712.989.25-0 (ref. TC-015312.989.23-9, TC-018999.989.24-7, TC-019543.989.23-0 e TC-019546.989.23-7)

**Recorrente:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guapiaçu e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a implantação e operação de serviços de limpeza de áreas públicas e outros correlatos à manutenção urbana do Município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos.

**Responsáveis:** Jean Carlos Vetorasso e Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bruna

Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Revisor, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Vencido o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, que era pelo não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda., conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**.

Superada a preliminar, o E. Plenário, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Revisor, inserido aos autos, por votação unânime, decidiu pelo não provimento do apelo, mantendo a decisão recorrida em seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-022434.989.24-0 (ref. TC-022905.989.22-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Urban Obras e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos e peças, para as necessidades de manutenção corretiva de prédios públicos da Secretaria de Educação.

**Responsável:** Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares

o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Alexandre Marcelo Coronado (OAB/SP nº 187.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

46 TC-022802.989.24-4 (ref. TC-022905.989.22-4)

**Recorrente:** Thomás Antônio Capeletto de Oliveira – Prefeito do Município de Itatiba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Urban Obras e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção predial, com fornecimento demão de obra, material, ferramentas, equipamentos e peças, para as necessidades de manutenção corretiva de prédios públicos da Secretaria de Educação; e Representações formuladas pelas empresas Urban Obras e Comércio Ltda. e José Ediniz Ribeiro Pinturas – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 67/2022, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, e improcedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luciana Ayala Cossio (OAB/SP nº 99.992), Walter Luiz Dias Gomes (OAB/SP nº 169.758), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Alexandre Marcelo Coronado (OAB/SP nº 187.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº

242.274), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Itatiba e por Thomás Antônio Capeletto de Oliveira e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar o v. acórdão da Colenda Segunda Câmara e julgar regulares o Pregão Presencial nº 67/2022, a Ata de Registro de Preços nº 104/2022 e o decorrente Contrato nº 132/2022, mantendo-se, no mais, o juízo de improcedência das Representações formuladas pelas empresas José Ediniz Ribeiro Pinturas ME e Urban Obras e Comércio Ltda.

Afastou, em consequência, as determinações decorrentes do acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 quanto à matéria ora reformada.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-007145.989.25-7 (ref. TC-013708.989.24-9, TC-014985.989.23-5 e TC-020632.989.23-2)

**Recorrente:** Antonio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Newcom Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de imprensa, geração de conteúdo e gestão de mídias digitais; e Representação formulada por Victor, Prado & Almeida Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 28/2023, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares o pregão

presencial, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Gustavo Augusto Almeida de Paulo (OAB/SP nº 302.257), José Roberto Priore (OAB/SP nº 388.513), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

48 TC-009798.989.25-7 (ref. TC-013708.989.24-9, TC-014985.989.23-5 e TC-020632.989.23-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Newcom Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de imprensa, geração de conteúdo e gestão de mídias digitais; e Representação formulada por Victor, Prado & Almeida Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 28/2023, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº242.953), Gustavo Augusto Almeida de Paulo (OAB/SP nº 302.257), José

Roberto Priore (OAB/SP nº 388.513), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, exclusivamente para afastar a irregularidade do Termo de Aditamento nº 001 e dele apenas conhecer, mantendo-se o v. acórdão recorrido em todos os seus termos e efeitos quanto à representação, ao Pregão Presencial nº 028/2023 e ao Contrato nº 207/2023.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-018007.989.25-4 (ref. TC-000149.989.25-3, TC-019610.989.24-6 e TC-021888.989.24-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos; e Representação formulada por Danilo Mascarenhas de Balas – Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 109/2024, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761), Victória Rodrigues Mendes do Amaral (OAB/SP nº 535.631), João Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 310.706) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/06/26.**

50 TC-018035.989.25-0 (ref. TC-000149.989.25-3, TC-019610.989.24-6 e TC-021888.989.24-1)

**Recorrente:** Fernando Marques da Silva Filho – Secretário do Município de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos; e Representação formulada por Danilo Mascarenhas de Balas – Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 109/2024, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika

Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761), Victória Rodrigues Mendes do Amaral (OAB/SP nº 535.631), João Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 310.706) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/06/26.**

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e deu provimento parcial ao do Senhor Fernando Marques da Silva Filho, apenas para o fim de cancelar a multa a ele imposta, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-019157.989.25-2 (ref. TC-014821.989.24-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Vagner Borges Dias, objetivando a prestação de serviços de limpeza em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsável:** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160

Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

52 TC-019478.989.25-4 (ref. TC-014821.989.24-1)

**Recorrente:** José Mário Stranghetti Clemente.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Vagner Borges Dias, objetivando a prestação de serviços de limpeza em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsável:** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana

Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e deu provimento parcial ao do Senhor José Mário Stranghetti Clemente, objeto do TC-19478.989.25-4, exclusivamente para cancelar a multa de 160 Ufesps que lhe foi aplicada, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

53 TC-020288.989.25-4 (ref. TC-010015.989.22-1, TC-010125.989.21-0, TC-015573.989.20-9, TC-017411.989.22-1, TC-019039.989.18-1, TC-020964.989.21-4, TC-023387.989.20-5, TC-026328.989.19-9, TC-026332.989.19-3 e TC-005901.989.22-8)

**Recorrente:** Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a realização de serviços de duplicação da Avenida Ivo Mario Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), de implantação de passarela e de alargamento de viaduto sobre a via férrea, incluindo guias, sarjetas, calçadas e drenagens.

**Responsáveis:** Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Rodrigo Tavares Dantas e Ronaldo Luis Pinto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/10/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas

individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Rogério Cardoso Franco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para excluí-lo do rol de responsáveis pelos atos examinados, cancelando a multa individual de 200 Ufesps que lhe foi aplicada com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo-se, em todos os demais termos, o acórdão recorrido, inclusive o julgamento de irregularidade da Concorrência Pública nº 004/2018, do Contrato nº 073/2018 e dos nove Termos Aditivos, as determinações e recomendações expedidas à Prefeitura Municipal de Cotia e as multas individuais de 200 Ufesps aplicadas aos Senhores Rodrigo Tavares Dantas e Ronaldo Luís Pinto.

54 TC-018102.989.25-8 (ref. TC-004488.989.23-7)

**Requerente:** Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/08/25.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas r**espectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-000910.989.24-3 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

**Recorrente:** Trilha Engenharia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** Walter Caveanha, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do Contrato),

Marcos Paulo Risseto Alves Bueno (Gestor do Contrato Substituto) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/08/24.**

56 TC-000934.989.24-5 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** Walter Caveanha, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do Contrato), Marcos Paulo Risseto Alves Bueno (Gestor do Contrato Substituto) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/08/24.**

57 TC-001009.989.24-5 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

**Recorrente:** Walter Caveanha – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** Walter Caveanha, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do Contrato), Marcos Paulo Risseto Alves Bueno (Gestor do Contrato Substituto) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a

concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/08/24.**

58 TC-015054.989.26-4 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jarinu à Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas.

**Responsáveis:** Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita), André Luis Vieira Dario, Mirailton Moreira Gomes (Secretários Municipais) e João Marco Pires Corrêa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/26, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

59 TC-016925.989.26-1 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda., objetivando a prestação do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/08/26, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à concessionária, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), D'Jeniffer da Penha Lisboa de Castro (OAB/RJ nº 204.583), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622), Meton Porto Gadelha (OAB/RJ nº 47.496), José Luiz Diniz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

60 TC-016235.989.26-6 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

**Recorrente:** CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução de obras de ampliação das Emebs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

**Responsáveis:** Luciano Eber Nunes Pereira, Sílvia de Araújo Donnini, Mauro Valeri (Secretários Municipais) e César Augusto Rameta Gonçalves Barbosa (Gestor/Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

61 TC-016341.989.26-7 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução de

obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

**Responsáveis:** Luciano Eber Nunes Pereira, Sílvia de Araújo Donnini, Mauro Valeri (Secretários Municipais) e César Augusto Rameta Gonçalves Barbosa (Gestor/Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

62 TC-001840.989.26-3 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

**Requerente:** Paulo Kenji Sasaki – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/11/25.

**Advogados:** Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Luciana Machado de Morais Gomes (OAB/SP nº 228.117), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Maxwell Borges de Moura Vieira**

**Wagner de Campos Rosário**

**Carlos Cezar**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**